



Disponibilizado no D.E.: 02/06/2026

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul**

Rua Dr. Montauray, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsulvre@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5052649-25.2024.8.21.0010/RS**

**AUTOR:** ANA PAULA KERPEN

**RÉU:** LUFIMMA INCORPORAÇÕES LTDA

**Local:** Caxias do Sul

**Data:** 01/06/2026

**EDITAL Nº 10107368486**

**EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - ART. 99, §1º DA LEI Nº 11.101/2005 e ART. 7º, §1º DA LEI 11.101/2005.** OBJETO: Intimação dos credores, da falida e de seus sócios, bem como demais interessados, de que na data de 11/03/2026, foi decretada a falência de LUFIMMA INCORPORAÇÕES LTDA., empresa inscrita no CNPJ 07.787.295/0001-37, conforme evento 111 dos autos 5052649-25.2024.8.21.0010, em trâmite perante a Vara Regional Empresarial de Caxias do Sul/RS, bem como para, querendo, apresentarem seus pedidos de habilitação, ou divergência de créditos diretamente ao administrador judicial, nos termos art. 7º, §1º da lei 11.101/2005. PRAZO: O prazo para apresentar diretamente ao administrador judicial eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias corridos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005. As habilitações ou divergências da fase extrajudicial de verificação que forem apresentadas em Juízo serão desconsideradas e desentranhadas dos autos. ENDEREÇO PARA ENVIO DE EVENTUAIS HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS: RDV ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS LTDA, na pessoa do dr. Samuel Radaelli (OAB/RS 64.229), com endereço profissional na rua Dr. Montauray, nº 2090, sala 1404, bairro Madureira, em Caxias do Sul/RS, cep.: 95020-190. telefone: (54) 3538.6488, whatsapp: (51) 99918-1288, e Av. Diário de Notícias, nº 200, bairro Cristal, em Porto Alegre/RS, cep.: 90.810-080, telefone: (51) 3237-7097, endereço eletrônico: www.rdv-insolvencia.com, e-mail divergencias@rdv-insolvencia.com. RESUMO DA DECISÃO QUE DECRETOU A FALÊNCIA:[...] Ante o exposto, DECRETO A FALÊNCIA da empresa ré, LUFFIMA INCORPORAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 07.787.295/0001-37), com fulcro no artigo 94, inciso II, da Lei n.º 11.101/05, DECLARANDO-A ABERTA na data de hoje, determinando o quanto segue: a) Nomeio ADMINISTRADOR JUDICIAL RDV ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS LTDA (CNPJ nº 42.385.684/0001-37), sob a responsabilidade de Samuel Radaelli OAB/RS 64.229, com sede na Av. Diário de Notícias, 200, salas 1711 e 1712, Cristal, Porto alegre, RS, CEP 90810-080, que deverá ser intimado para prestar compromisso; a.1) Fixo a remuneração do Sr. Administrador em 5% (cinco por cento) do valor de venda dos bens da falida (art. 24, § 1.º e § 5.º, da LFRJ). Deverá o Sr. Administrador ser intimado para, em 15 dias, manifestar aceitação do encargo; b) FIXO O TERMO LEGAL em 90 (noventa) dias anteriores à distribuição do pedido de falência, efetuado em 23/07/2024 (art. 99, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005); c) INTIME-SE a falida, na pessoa do seu representante legal, para apresentar, em 5 dias, o contrato social da pessoa jurídica, a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, bem como para indicar os bens

5052649-25.2024.8.21.0010

10107368486.V2



Disponibilizado no D.E.: 02/06/2026

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul**

e direitos da sociedade empresária; d) FIXO O PRAZO de 15 (quinze) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7.º, § 1º, c/c art. 99, IV, ambos da atual Lei de Falências, que deve ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, devendo o mesmo, apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2.º do mesmo diploma legal. e) DETERMINO a suspensão das ações e execuções em tramitação contra a falida, observada a ressalva de que trata o inciso V do artigo 99 da Lei de Falências. f) PROÍBO a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial (art. 99, VI, Lei n.º 11.101./2005); g) determino a realização de bloqueio de valores em nome das falidas pelo sistema SISBAJUD, assim como restrição de transferência de seus eventuais veículos (RENAJUD); e de bens imóveis pelo CNIB. Cumpra-se. g.1) as demais pesquisas sobre a existência de créditos, direitos e ações em favor da massa falida, passíveis de arrecadação, deverão ser realizadas pela Administração Judicial; h) Oficie-se à JUCERGS e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para anotarem a falência no registro das devedoras, fazendo constar a expressão “falida”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF; i) OFICIE-SE aos estabelecimentos bancários, no sentido de serem encerradas as contas da requerida e solicitando informações quanto aos saldos porventura existentes nestas ou em outras aplicações financeiras em nome da ré; j) providencie-se o Administrador na laçação do(s) estabelecimento(s) e na arrecadação dos bens da falida, realizando a avaliação dos bens móveis e imóveis. A diligência deverá ser realizada independentemente de mandado, valendo cópia da sentença como mandado de laçação, cabendo ao Auxiliar do Juízo dar ciência da diligência ao Juízo da Comarca da sede da falida; k) Nomeio leiloeiro o Sr. Giancarlo Peterlongo Lorenzini Menegotto (peterlongoleiloes@peterlongoleiloes.com.br), o qual deverá sugerir datas para alienação do ativo, oportunamente, atendendo o disposto no art. 140 da Lei n.º 11.101/05; l) DETERMINO a intimação do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para tomarem conhecimento da falência (art. 99, XIII, da Lei n.º 11.101/2005); m) DETERMINO a publicação de edital contendo a íntegra da presente decisão (sentença); n) delego à serventia que proceda à assinatura de todos os ofícios e mandados que possam ser assinados por delegação, a fim de perfectibilizar as medidas acima, mas consigno que a presente decisão valerá como ofício para os fins legais; o) deverá o Administrador Judicial distribuir incidente de prestação de contas, vinculado a este processo, figurando no polo ativo o próprio compromissado e, no polo passivo, a Massa Falida. p) Comunique-se a concessão da Recuperação Judicial à Direção do Foro da Justiça do Trabalho (Núcleo de Cooperação Judiciária TRT4) e à Direção do Foro da Justiça Federal (Núcleo de Cooperação Judiciária TRF4), respectivamente, (igualmente via “e-mail”); além do Núcleo de Cooperação Judiciária do e. TJRS; q) consigno que o pagamento das custas processuais se dará após a realização do ativo, na forma prevista no art. 84, III, da Lei 11.101/05; Consigno que a presente decisão, assinada, tem força de ofício e constitui meio hábil ao cumprimento das medidas, podendo ser encaminhada, inclusive, pela própria requerente onde se fizer necessário. ÍNTEGRA DA DECISÃO QUE DECRETOU A FALÊNCIA: A íntegra da decisão que decretou a falência poderá ser acessada no portal da Administração Judicial em: <https://rdvinsolvencia.com/servicos/falencia/lufimma-incorporaces-ltda> **RELAÇÃO DE CREDITORES: CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS – ART. 83, III: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, R\$ 86.288,00; UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, R\$ 88.479,88; UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, R\$ 200,00; MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, R\$ 60.000,00; CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – ART. 83, VI: AGM INSTALAÇÕES (93.719.896/0001-44), R\$ 200.000,00; ALVARO GRANDÓ (243.752.410,04), R\$ 175.000,00; ALVARO**





Disponibilizado no D.E.: 02/06/2026

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul**

190.000,00; OCP - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (09.500.388/0001- 64), R\$ 190.000,00; OCP - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (09.500.388/0001-64), R\$ 190.000,00; OCP - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (09.500.388/0001-64), R\$ 190.000,00; OCP - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (09.500.388/0001-64), R\$ 190.000,00; OCP - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (09.500.388/0001-64), R\$ 190.000,00; OCP - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (09.500.388/0001- 64), R\$ 190.000,00; OCP - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (09.500.388/0001-64), R\$ 190.000,00; OCP - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (09.500.388/0001-64), R\$ 190.000,00; OCP - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (09.500.388/0001-64), R\$ 190.000,00; OVIDIO FERRONATO (010.742.100-34), R\$ 185.000,00; OVIDIO FERRONATO (010.742.100-34), R\$ 185.000,00; OVIDIO FERRONATO (010.742.100-34), R\$ 185.000,00; PHJ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA (13.113.558/0001-25), R\$ 30.051,91; PHJ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA (13.113.558/0001-25), R\$ 9.280,00; RAQUEL STÉDILE SUSIN (003.730.050-40), R\$ 181.429,00; ROBERTO TOMASI (033.046.120-68), R\$ 190.000,00; SERGIO COLISSI (327.926.700-53), R\$ 190.000,00; SUSINVEST (11.116.534/0001-02), R\$ 181.429,00; SUSINVEST (11.116.534/0001-02), R\$ 181.429,00; SUSINVEST (11.116.534/0001-02), R\$ 181.429,00; SUSINVEST (11.116.534/0001-02), R\$ 181.429,00; SUSINVEST (11.116.534/0001-02), R\$ 190.00,00; SUSINVEST (11.116.534/0001-02), R\$ 190.000,00; SUSINVEST (11.116.534/0001-02), R\$ 190.000,00; VALDECIR VOLOJA DE COLLO (529.954.299-20), R\$ 201.890,00; VIVALDO SILVEIRA (276.958.240-20), R\$ 70.000,00. MULTAS - ART. 83, VII: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM (29.507.878/0001-08), R\$ 159.253,00.

Prazo de QUINZE (15) dias para manifestação a contar do término do prazo deste Edital. Juiz(íza) de Direito: ANDRÉ DAL SOGLIO COELHO.

---

Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MICHELON RESZKA**, **Analista Judiciária**, em 01/06/2026, às 14:52:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10107368486v2** e o código CRC **13fe5c33**.

---

5052649-25.2024.8.21.0010

10107368486.V2